



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 10/2014

DATA	27 de novembro de 2014			
HORÁRIO	INÍCIO	10:30h	TÉRMINO	12:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Amaro Macário Acioli (Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE), Processo nº 04599.509006/2004-58, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

2) Rose Mary de Carvalho Rodrigues (Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS), Processo nº 04599.519821/2004-25, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

3) José Carlos Silva (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 05200.000398/2014-55, pendente de decisão (8-213/94), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

4) Luiz Carlos da Silva Dias (Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS), Processo nº 04500.009120/2010-72, pendente de decisão (46040.044018/93-10), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

5) Talita Pimentel dos Santos Porto (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.002454/2013-13, pendente de decisão (04000.018045/94-72), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

6) Adair Branco (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002773/2013-11, pendente de decisão (46040.019783/93-93), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

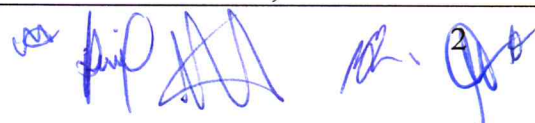
7) Alceu Pereira Albini - falecido (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001698/2012-90, pendente de decisão (46040.019276/93-03), parecer pelo deferimento, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

8) Aljamar Alves (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001690/2012-23, pendente de decisão (46040.044055/93-38), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

9) Antonio Augusto de Carvalho (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000419/2013-51, pendente de decisão (46040.019453/93-99), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

ATA CEI Nº 10/2014

- 10)**Antonio Franco Duarte (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.003691/2012-11, pendente de decisão (46020.001241/93-01), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 11)**Antonio Pereira da Costa (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001677/2012-74, pendente de decisão (46040.044674/93-50), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 12)**Antônio Victorino Avila (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001661/2012-61, pendente de decisão (46020.001775/93-47), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 13)**Armando Cambruzzi - falecido (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002652/2012-98, pendente de decisão (46020.001736/93-95), parecer pelo deferimento, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 14)**Ari Viana (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002780/2013-12, pendente de decisão (46040.046649/93-83), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 15)**Avelino Branco (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000416/2013-18, pendente de decisão (46040.046644/93-60), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 16)**Célio Francisco Miranda (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001691/2012-78, pendente de decisão (46020.001925/93-68), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 17)**Claudio Otto Hebestreit (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001675/2012-85, pendente de decisão (46040.031812/93-59), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 18)**Daniel Danir Valente (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001674/2012-31, pendente de decisão (46020.001911/93-53), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 19)**Donizete Antonio Alves (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001659/2012-92, pendente de decisão (46040.016370/93-57), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 20)**Erculis Neves (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001678/2012-19, pendente de decisão (46020.001802/93-18), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 21)**Evaldo da Silva Gall (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002779/2013-98, pendente de decisão (46040.035113/93-41), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 22)**Fábio Parente (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001683/2012-21, pendente de decisão (46040.031825/93-09), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;



ATA CEI Nº 10/2014

23)Francisco Hostin (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002772/2013-76, pendente de decisão (46040.016124/93-41), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

24)Francisco Javier Rodriguez Arras Garcia (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001699/2012-34, pendente de decisão (46020.001784/93-38), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

25)Gilberto Luiz Zanon Cazarim (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001680/2012-98, pendente de decisão (46040.046788/93-80), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

26)Gladston Luiz Vasconcelos Baqui (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001689/2012-07, pendente de decisão (46040.015744/93-90), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

27)Glaucio Romeu Oliveira Roland (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000417/2013-62, pendente de decisão (46040.046906/93-12), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

28)Jandyra de Mayo (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001697/2012-45, pendente de decisão (46040.015754/93-43), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

29)Jefferson Garcia (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001679/2012-63, pendente de decisão (46020.001273/93-99), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

30)Jorge Jesus Ferreira Gomes (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001694/2012-10, pendente de decisão (46040.015579/93-85), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

31)José Catarino Gualberto (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002776/2013-54, pendente de decisão (46040.044963/93-77), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

32)José dos Passos Pinheiro (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001669/2012-28, pendente de decisão (46040.046839/93-19), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

33)Julio Cezar Calixto da Silva (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002777/2013-07, pendente de decisão (46020.001278/93-11), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

34)Luiz Egidio Toaldo (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000415/2013-73, pendente de decisão (46040.047924/93-21), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

35)Lupércio França Bessegato (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001518/2013-51, pendente de decisão (46040.045962/93-40), parecer pelo deferimento, com direito



ATA CEI Nº 10/2014

ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

36)Marilene Teresinha Tavella (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002778/2013-43, pendente de decisão (46040.016122/93-15), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

37)Moysés Cardoso (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001696/2012-09, pendente de decisão (46020.001675/93-01), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

38)Moises Isac Tonholo (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001673/2012-96, pendente de decisão (46040.048131/93-66), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

39)Narci Ozorio (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000422/2013-75, pendente de decisão (46040.045973/93-66), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

40)Osvaldo Valentim de Carvalho Filho (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000420/2013-86, pendente de decisão (46020.001366/93-78), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

41)Paulo de Andrade (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001671/2012-05, pendente de decisão (46040.015606/93-56), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

42)Paulo Biratan Machado Teixeira - falecido (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001695/2012-56, pendente de decisão (46040.047887/93-05), parecer pelo deferimento, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

43)Paulo Romário de Macedo (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000421/2013-21, pendente de decisão (46020.001964/93-10), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

44)Pedro Manoel de Oliveira (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.001672/2012-41, pendente de decisão (46020.001360/93-91), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

45)Raul Rachid Junior (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002774/2013-65, pendente de decisão (46040.046868/93-17), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

46)Romeu Brandt (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000082/2013-82, pendente de decisão (46040.045537/93-14), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

47)Sandra Mara Silveira (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.000425/2013-17, pendente de decisão (46040.035989/93-70), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

48)Sandro Pereira dos Santos (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº



ATA CEI Nº 10/2014

05200.002775/2013-18, pendente de decisão (46040.048445/93-12), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

49)Sergio Lando Pinheiro (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 04599.000422/2013-86, pendente de decisão (46040.046872/93-94), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

50)Victor Costa Zanetta (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL), Processo nº 05200.002771/2013-21, pendente de decisão (46020.001244/93-91), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

51)Avanyr Sant'ana da Silva (Casa da Moeda do Brasil), Processo nº 04599.001765/2009-81, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

52)Carmen Maria Gomes (DATAMEC S.A. – Sistemas de Processamento de Dados), Processo nº 04500.010906/2010-32, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

53)Luiz Antonio Paschoalin (Banco Meridional do Brasil S.A.), Processo nº 05200.000198/2014-01, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

54)Milton Alvin Santos Cardoso (Banco Meridional do Brasil S.A.), Processo nº 05200.000197/2014-58, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

55)Ricieri Miguel Mocellin (Banco Meridional do Brasil S.A.), Processo nº 05200.000204/2014-11, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

56)Reinaldo Sérgio Rodrigues (Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS), Processo nº 05200.001802/2013-27, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

57)Doris de Carvalho Gibson (Fundação Joaquim Nabuco), Processo nº 04599.513779/2004-39, parecer pelo indeferimento, considerando que exercia cargo de confiança, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

58)Alcides Sene dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000136/2013-18, pendente de decisão (46040.014400/93-45), parecer pelo indeferimento, considerando a privatização da empresa, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei nº 8.878/1994;

59)Antônio Márcio Lemes dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 04599.000130/2014-24, pendente de decisão (46040.048332/93-18), parecer pelo indeferimento, considerando a privatização da empresa, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei nº 8.878/1994;

60)Francisco Bruno Grangeiro Viana (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04500.000843/2008-91, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, considerando que o



ATA CEI Nº 10/2014

desligamento resultou de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

61)Sérgio Luis Tosetto (Banco Meridional do Brasil S.A), Processo nº 04569.003652/2013-54, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, considerando que o processo administrativo foi devidamente julgado pela Subcomissão Setorial de Anistia;

62)José Maria da Silva (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 05200.002047/2013-06, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, considerando que deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

63)Marilze Antônia Miranda Souza (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.016090/2009-17, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, considerando a inexistência de processo formulado nos termos previstos no Decreto nº 1.153, de 1994;

64)Sebastião Araújo Pimenta (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04500.012365/2009-43, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, considerando que o desligamento ocorreu em razão de pedido de demissão, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

65)Josuel Santos Pereira (Fundação Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 05200.000090/2012-48, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo indeferimento, considerando que deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

Em seguida, a Dra. Mônica Vieira Maia apresentou os seguintes processos relatados pela representante da Advocacia Geral da União na CEI – suplente, Dra. Neleide Abila:

66)Ângela Maria Carvalho Soares viúva de Carlos Alberto Menezes Soares (Caixa Econômica Federal), Processo nº 04500.005641/2004-11, parecer pelo deferimento, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

67)Maria Claudia de Souza e Mello Coutinho (Companhia Docas do Rio de Janeiro), Processo nº 04599.506234/2004-76, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

68)Maria Guadalupe da Silva Santos (Legião Brasileira de Assistência - LBA), Processo nº 04599.521312/2004-62, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

69)Valdeci Marcolino dos Santos (Banco Central do Brasil), Processo nº 04599.502546/2004-19, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

70)Joaquim Augusto da Silva (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505323/2004-03, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

71)João Benedito Antunes Menezes (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 04599.503207/2004-41, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;



ATA CEI Nº 10/2014

72)Leila Mara da Silva Lima (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE), Processo nº 10283.100348/2004-62, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

73)Maria Milca Mendes Rocha (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.507006/2004-13, pedido de reconsideração, parecer retificando decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.901/2010, para reconhecer, também, o direito de retorno ao serviço público, com fundamento na Lei nº 8.878/1994;

74)Eliana Maria Dias Santiago (Ministério da Fazenda), Processo nº 04599.521324/2004-97, parecer pelo indeferimento, considerando que exercia Função de Assessoramento Superior – FAS, situação não abrangida pela Lei nº 8.878/1994;

75)Francisco Vicente da Silva (COBRA – Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.), Processo nº 04599.522502/2004-05, parecer pelo indeferimento, considerando que o pedido de anistia apresentado em 1993 foi indeferido pela Subcomissão Setorial de Anistia em 1994;

76)Manoel Gomes da Silva (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506298/2004-77, parecer pelo indeferimento, considerando que suposta irregularidade praticada na demissão efetivada em 17 de dezembro de 1993 foge à competência desta Comissão, visto ter sido formalizada em período não acobertado pela Lei nº 8.878/1994;

77)Terezinha de Jesus Coelho (Fundação Pró Memória), Processo nº 01450.012444/2004-94, parecer pelo indeferimento, considerando que a legalidade da dispensa foi reconhecida por decisão judicial;

78)Márcia Regina de Jesus Pequeno (Comando da Aeronáutica), Processo nº 01401.004906/2004-85, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que o pedido de anistia formulado em 1994 foi indeferido pela Subcomissão Setorial de Anistia do Comando da Aeronáutica;

79)Antônio Ramos de Oliveira (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523504/2004-11, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 02/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que era empregado de empresa com natureza de pessoa jurídica de direito internacional, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

80)Ricardo de Souza Barroso (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523517/2004-82, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 02/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que era empregado de empresa com natureza de pessoa jurídica de direito internacional, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

81)Laice de Almeida Anjos (Itaipu Binacional), Processo nº 04599.523511/2004-13, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 02/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que era empregado de empresa com natureza de pessoa jurídica de direito internacional, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

82)Ailton de Mattos Ferreira (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504140/2004-62, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

83)Djalma Miguel Nobrega Peixoto (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504170/2004-79, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o



ATA CEI Nº 10/2014

pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

84) João dos Santos Baião (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504173/2004-11, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de acordo judicial, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

85) Joelson Borges da Silva Pacheco (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504149/2004-73, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de manifestação de vontade do empregado, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

86) Jorge Roberto Dias (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504168/2004-08, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de manifestação de vontade do empregado, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

87) Maria de Fatima Vieira Diniz (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504167/2004-55, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de manifestação de vontade da empregada, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

88) Renato Magno Guimarães (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504139/2004-38, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de adesão a plano de demissão incentivada, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

89) Samuel José da Silva (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504156/2004-75, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que a demissão resultou de manifestação de vontade do empregado, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

90) Sérgio Olegário (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504158/2004-64, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que já alcançou na via judicial a anistia e o retorno com fundamento na Lei nº 8.878/1994;

91) Sidney Pereira da Conceição (Light Serviços de Eletricidade S.A.), Processo nº 04599.504165/2004-66, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 06/2014, que indeferiu o pedido de anistia, considerando que já alcançou na via judicial a anistia e o retorno com fundamento na Lei nº 8.878/1994;

92) Celso Roberto Crocomo (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505292/2004-82, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que o desligamento decorreu de pedido de demissão, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

93) Domicio Ferreira Leite (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505294/2004-71, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que restou demonstrada a iniciativa do empregado na ruptura do contrato de trabalho, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;



ATA CEI Nº 10/2014

94) Eliana dos Santos (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505302/2004-80, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que restou demonstrada a iniciativa da empregada na ruptura do contrato de trabalho, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

95) Geová Azevedo Pereira (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.501860/2004-76, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que restou demonstrada a iniciativa do empregado na ruptura do contrato de trabalho, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

96) João Evangelista Filho (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505321/2004-14, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que o desligamento decorreu de pedido de demissão, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994, e retifica decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.768/2009, para acrescentar no seu fundamento a existência de decisão judicial denegatória que reconheceu a regularidade da demissão;

97) José Caetano de Brito (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505275/2004-45, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.548/2010, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a existência de decisão judicial denegatória que reconheceu a regularidade da demissão;

98) José Jaime Varela (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505280/2004-58, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que o desligamento decorreu de pedido de demissão, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

99) José Mendes Correa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA), Processo nº 04599.505250/2004-41, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que o desligamento decorreu de pedido de demissão, situação que não encontra amparo na Lei nº 8.878/1994;

100) Cremilda Ferreira Lima (Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO), Processo nº 04599.507438/2004-24, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 9.245/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a existência de decisão judicial denegatória;

101) Nilson Custódio Pereira (Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO), Processo nº 04599.507459/2004-40, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 9.183/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a existência de decisão judicial denegatória;

102) Orlando Diniz Nunes (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT), Processo nº 04599.501560/2004-97, *revisão ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 4.366/2008, para retirar o direito de retorno, considerando que já foi beneficiado pelo direito de retorno previsto na Lei nº 8.878/1994;

103) Eduardo Araújo de Andrade (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPTEL), Processo nº 04599.522010/2004-10, *revisão ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.290/2009, para retirar o direito de retorno, considerando que já alcançou na via judicial o direito de retorno previsto na Lei nº 8.878/1994;

104) João Carlos da Silva Paixão (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPTEL), Processo nº



ATA CEI Nº 10/2014

04599.522017/2004-23, *revisão ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pela Ata nº 06/2014, para retirar o direito de retorno, considerando que já alcançou na via judicial o direito de retorno previsto na Lei nº 8.878/1994;

105) Lúcia Helena dos Santos de Souza (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL), Processo nº 04599.522006/2004-43, *revisão ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pela Ata nº 06/2014, para retirar o direito de retorno, considerando que já alcançou na via judicial o direito de retorno previsto na Lei nº 8.878/1994;

106) Paulo Cândido Ladaga (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL), Processo nº 04599.522029/2004-58, *revisão ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pela Ata nº 06/2014, para retirar o direito de retorno, considerando que já alcançou na via judicial o direito de retorno previsto na Lei nº 8.878/1994;

107) Ronaldo Moura (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL), Processo nº 04599.522007/2004-98, *revisão ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pela Ata nº 06/2014, para retirar o direito de retorno, considerando que já alcançou na via judicial o direito de retorno previsto na Lei nº 8.878/1994;

108) Sandra Regina Silva Moreira Portugal (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL), Processo nº 04599.522002/2004-65, *revisão ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pela Ata nº 06/2014, para retirar o direito de retorno, considerando que já alcançou na via judicial o direito de retorno previsto na Lei nº 8.878/1994.

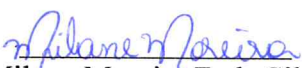
Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto das relatoras, decidiu, **por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por** Amaro Macário Acioli, Rose Mary de Carvalho Rodrigues, José Carlos Silva, Luiz Carlos da Silva Dias, Talita Pimentel dos Santos Porto, Adair Branco, Alceu Pereira Albini, Aljamar Alves, Antonio Augusto de Carvalho, Antonio Franco Duarte, Antonio Pereira da Costa, Antônio Victorino Ávila, Armando Cambuzzi, Ari Viana, Avelino Branco, Célio Francisco Miranda, Claudio Otto Hebestreit, Daniel Danir Valente, Donizete Antonio Alves, Erculis Neves, Evaldo da Silva Gall, Fábio Parente, Francisco Hostin, Francisco Javier Rodriguez Arras Garcia, Gilberto Luiz Zanon Cazarim, Gladston Luiz Vasconcelos Baqui, Glaucio Romeu Oliveira Roland, Jandyra de Mayo, Jefferson Garcia, Jorge Jesus Ferreira Gomes, José Catarino Gualberto, José dos Passos Pinheiro, Julio Cezar Calixto da Silva, Luiz Egidio Toaldo, Lupércio França Bessegato, Marilene Teresinha Tavella, Moysés Cardoso, Moises Isac Tonholo, Narci Ozório, Osvaldo Valentim de Carvalho Filho, Paulo de Andrade, Paulo Biratan Machado Teixeira, Paulo Romário de Macedo, Pedro Manoel de Oliveira, Raul Rachid Junior, Romeu Brandt, Sandra Mara Silveira, Sandro Pereira dos Santos, Sergio Lando Pinheiro, Victor Costa Zanetta, Avanyr Sant'ana da Silva, Carmen Maria Gomes, Luiz Antonio Paschoalin, Milton Alvin Santos Cardoso, Ricieri Miguel Mocellin, Reinaldo Sérgio Rodrigues, Ângela Maria Carvalho Soares viúva de Carlos Alberto Menezes Soares, Maria Claudia de Souza e Mello Coutinho, Maria Guadalupe da Silva Santos, Valdeci Marcolino dos Santos, Joaquim Augusto da Silva, João Benedito Antunes Menezes, Leila Mara da Silva Lima, Maria Milca Mendes Rocha; **por maioria, pelo indeferimento do direito de retorno nos requerimentos formulados por** Orlando Diniz Nunes, Eduardo Araújo de Andrade, João Carlos da Silva Paixão, Lúcia Helena dos Santos de Souza, Paulo Cândido Ladaga, Ronaldo Moura, Sandra Regina Silva Moreira Portugal; **por maioria, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por** Doris de Carvalho Gibson, Alcides Sene dos Santos, Antônio Márcio Lemes dos Santos, Francisco Bruno Grangeiro Viana, Sérgio Luis Tosetto, José Maria da Silva, Marilze Antônia Miranda Souza, Sebastião Araújo Pimenta, Josuel Santos Pereira, Eliana Maria Dias Santiago, Francisco Vicente da Silva, Manoel Gomes da Silva, Terezinha de Jesus Coelho, Márcia Regina de Jesus Pequeno, Antônio Ramos de Oliveira, Ricardo de Souza Barroso, Laice de Almeida Anjos, Ailton de Mattos Ferreira, Djalma Miguel Nobrega Peixoto, João dos Santos Baião, Joelson Borges da Silva Pacheco, Jorge Roberto Dias, Maria de Fatima Vieira Diniz, Renato Magno Guimarães, Samuel José da Silva, Sérgio Olegário, Sidney Pereira da









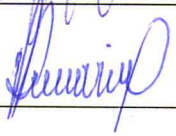


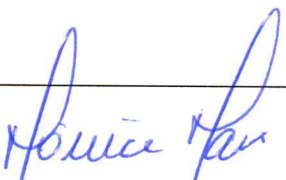
ATA CEI Nº 10/2014

Conceição, Celso Roberto Crocomo, Domicio Ferreira Leite, Eliana dos Santos, Geová Azevedo Pereira, João Evangelista Filho, José Caetano de Brito, José Jaime Varela, José Mendes Correa, Cremilda Ferreira Lima, Nilson Custódio Pereira.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F. da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Milane Moreira F. da Silva

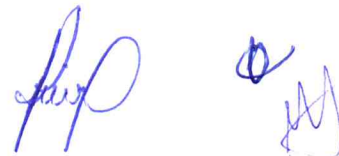
ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	

ATA CEI Nº 10/2014

Neleide Abila

Advocacia-Geral da União, suplente

Two handwritten signatures in blue ink are located in the upper right quadrant of the page. The first signature is a large, stylized cursive script, and the second is a smaller, more compact cursive signature.